

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3405/2020****EMENTA:**

**GARANTE AOS ESTUDANTES CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2020 A MATRICULAR-SE NO ANO DE 2021 A FIM DE REALIZAR COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Autor(es): Deputado FLAVIO SERAFINI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art 1.º – Os estudantes da rede pública estadual que concluírem o terceiro ano do ensino médio em 2020 terão garantido o direito à matrícula no terceiro ano do ensino médio no ano letivo de 2021 a fim de realizar a complementação pedagógica.

§1º Para fins desta lei, entende-se como complementação pedagógica, o direito do estudante em se matricular, no mínimo, em 04 (quatro) disciplinas para concluir o processo de ensino aprendizagem prejudicado no ano de 2020 devido aos impactos da pandemia.

§2º - Para cumprimento deste artigo deverão ser considerados todos os estudantes matriculados na rede estadual de ensino no ano letivo de 2020, que tiveram as aulas presenciais suspensas pelo Decreto nº 46.970/20, provocado pela pandemia do novo coronavírus.

Art 2.º - O Estudante poderá requerer matrícula em etapa específica no processo de ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, nas duas possibilidades ofertadas: em página específica na internet (através do site [www.matriculafacil.rj.gov.br](http://www.matriculafacil.rj.gov.br)) ou de forma presencial, conforme agendamento realizado pela unidade escolar.

§ 1º– Lhe será garantido o direito ao uniforme, aos materiais pedagógicos, à gratuidade no transporte e à alimentação escolar, estabelecido nas legislações vigentes.

§ 2º - O Estudante deverá ter frequência igual ou superior a 75%, como também participar de todo o processo de construção do conhecimento proposto para os estudantes regulares, sem nenhuma distinção, em conformidade com a Lei nº 8.069/90 e a LDB nº 9.394/96.

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Educação acolherá o estudante priorizando o vínculo com a escola de origem, sendo encaminhado para outra unidade por manifestação do responsável, se menor de idade, ou pelo requerente, se maior de 18 anos.

Parágrafo Único – As turmas não poderão exceder a modulação máxima de estudantes previstas pela SEEDUC.

Art 4.º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber, ouvindo o Conselho Estadual de Educação – CEE/RJ.

Art 5º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de dezembro de 2020.

DEPUTADO FLAVIO SERAFINI

## **JUSTIFICATIVA**

O fechamento da escola foi uma das medidas tomada pelo Governo Estadual seguindo as orientações da OMS- Organização Mundial de Saúde, pela OPAS- Organização Pan-Americana da Saúde, SES- Secretaria de Estado de Saúde devido a declaração de Emergência de Calamidade Pública, por causa do COVID-19.

A medida pegou a todos de surpresa e de forma abrupta, sem que um planejamento fosse realizado para enfrentar o isolamento imposto pela pandemia do coronavírus, causando um hiato no processo de ensino-aprendizagem da forma presencial.

A suspensão das atividades presenciais, regulamentado pelo Decreto nº 4.970/20 em 13/03/2020, não foi acompanhada de políticas estruturadas para a manutenção dos vínculos entre estudantes e escolas e tão pouco promover condições mínimas de aprendizado.

A pandemia provocada pelo COVID-19 evidenciou e acentuou dramaticamente as desigualdades sociais e educacionais presentes na sociedade fluminense, uma vez que o tempo de isolamento foi ampliado devido aos números de óbitos e de contaminação no Estado do Rio de Janeiro durante todo o ano de 2020.

Na busca para encontrar a solução foi realizado uma audiência entre a Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC e o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação-SEPE, e levantou-se a hipótese de regresso para o ano letivo de 2021 daqueles estudantes que concluíram o Ensino Médio no ano de 2020, como forma de minorar os prejuízos nas trajetórias escolares de milhares de jovens e adultos.

Esse regresso se daria de maneira opcional e em formato excepcional.

Entendemos que este projeto se insere no esforço de garantir a Educação como direito subjetivo e constitucional com padrões mínimos de qualidade socialmente referenciada, articulando os Poderes Executivo e Legislativo, o Conselho Estadual de Educação, os Sindicatos e Associações de Estudantes e o conjunto das comunidades escolares.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20200303405	<b>Autor</b>	FLAVIO SERAFINI
<b>Protocolo</b>	24930	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



### **Datas:**

<b>Entrada</b>	03/12/2020	<b>Despacho</b>	03/12/2020
<b>Publicação</b>	04/12/2020	<b>Republicação</b>	

### **Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3405/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20200303405						
		▼ <a href="#">GARANTE AOS ESTUDANTES CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2020 A MATRICULAR-SE NO ANO DE 2021 A FIM DE REALIZAR COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA =&gt; 20200303405 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>			04/12/2020	Flavio Serafini
	→	<a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200303405 =&gt; FLAVIO SERAFINI =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a>			11/12/2020	
	→	<a href="#">Distribuição =&gt; 20200303405 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200303405 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>			28/04/2021	
	→	<a href="#">Redistribuição =&gt; 20200303405 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200303405 =&gt; Parecer: retirado de pauta pelo relator</a>			25/08/2021	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO